



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 125, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

*Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei Complementar n.º 59, de 3 de abril de 2007.*

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O artigo 2.º da Lei Complementar n.º 59, de 3 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.” será modificado, em conformidade com a Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, passando ter a seguinte redação:

“**Artigo 2.º** O Conselho a que se refere o artigo 1.º desta Lei Complementar é constituído por 11 (onze) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

§ 1.º Os membros a que se refere os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão escolhidos pelos respectivos pares, através de processo eletivo organizado para esta finalidade.

§ 2.º Os representantes dos pais dos alunos, de que trata o inciso V deste artigo, serão eleitos dentre os integrantes das diretorias das Associações de Pais e Mestres (APMs) e dos Conselhos Escolares das unidades educacionais municipais, através de processo eletivo organizado pela própria Unidade Escolar, conforme normas editadas pela Coordenadora da Educação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º As indicações referidas no artigo 2.º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 4.º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação nos processos eletivos previstos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 5.º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários e Coordenadores Municipais;
- II) tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III) estudantes que não sejam emancipados;
- IV) pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 16 de setembro de 2010.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Secretária*